Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 97/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5920/2010
PROTOCOLO	: 989931
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO CORPORATIVO N. 6/2010
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADO (A)	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO 93/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 4.938.000,00

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO CORPORATIVO. 1º AO 18º TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Corporativo n. 6/2010, decorrente do Pregão Presencial n. 93/2009, firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração, e Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem.

Aprecia-se, neste momento, a legalidade e a regularidade do Contrato Corporativo e dos Termos Aditivos de ns. 1 a 18.

O procedimento licitatório que deu origem ao presente contrato foi julgado regular e legal por esta Casa, conforme Decisão Singular n. 505/2012, proferida nos autos TC/MS 5921/2010.

Em seus pronunciamentos, o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Corporativo e dos Termos Aditivos.

III – VOTO

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, o presente Contrato Corporativo reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto os documentos respectivos encontram-se de acordo com as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria.

Em igual sentido, a formalização dos 1º ao 18º Termos Aditivos, celebrados em total consonância com a legislação de regência e com as regras procedimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Pelo exposto, acompanho a Análise da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela:

1. **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato Corporativo n. 6/2010, com fulcro no art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. **regularidade e legalidade** dos 1º ao 18º Termos Aditivos ao contrato, com fulcro no art. 120, III, § 4º do (RITC/MS);

3. **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do (RITC/MS);

4. remessa destes autos à 4ª ICE, para servir de subsídio às análises dos contratos de adesão ao presente contrato corporativo.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização e teor do Contrato Corporativo n. 6/2010, com fulcro no art. 120, II, do (RITC/MS); dos 1º ao 18º Termos Aditivos ao contrato, com fulcro no art. 120, III, § 4º do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); pela remessa destes autos à 4ª ICE, para servir de subsídio às análises dos contratos de adesão ao presente contrato corporativo; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina

Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd